



CONVITE Nº 001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 337/GABS/28.12.2018, na forma da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06, convida essa empresa para participar do Convite do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando cotação destinada as obras de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA DO SANTUÁRIO**, conforme condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 04/05/2018

HORÁRIO: 15:00 (quinze) horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Urbanismo – Avenida Governador José Malcher, 1622, - Nazaré, Belém-PA, 66060-230

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo, que se seguir.
 2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:
 - 2.1- recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;
 - 2.2- abertura dos envelopes **Documentação**;
 - 2.3- devolução dos envelopes **Proposta** aos **licitantes** inabilitados;
 - 2.4- abertura dos envelopes **Proposta** dos **licitantes** habilitados.
 3. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante envio email, pelo menos por 01 (um) dia, principalmente, quanto a:
 - 3.1- Habilitação ou inabilitação do **licitante**;
 - 3.2- Julgamento das propostas;
 - 3.3- Resultado de recurso porventura interposto; e
 - 3.4- Resultado de julgamento deste **Convite**.
 4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cplseurb@gmail.com, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.
 5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante endereço eletrônico cadastrado na Secretaria, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- SEÇÃO I – DO OBJETO**
6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada, execução de obras, por meio de Convite, para **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA DO SANTUÁRIO**.
 - a) **Prazo de Execução:** 30 (TRINTA) DIAS
 - b) **Prazo de vigência do Contrato:** 60 (SESENTA) DIAS
 - c) Projeto Executivo será fornecido pelo licitante vencedor.

7. O endereço do objeto da Licitação: CENTRO AEQUITETÔNICO DE NAZARÉ - CAN.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**.

- 8.1- O cadastramento do **licitante** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 8.2- O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 8.3- O cadastramento do **licitante** junto a Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Observação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM não é unidade cadastradora do **SICAF**, apenas consultora.

9. Não poderão participar deste **Convite**:

- 9.1- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Belém, durante o prazo da sanção aplicada;
- 9.2- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- 9.3- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 9.4- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 9.5- Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Convite**;
- 9.6- Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.7- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.8- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO

10. O valor estimado para a execução dos serviços de que trata este **Convite** é de **R\$143.383,84 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme orçamento constante do Anexo .

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

11. O representante legal do **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste **Convite**.

- 11.1- Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

12. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

12.1- Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;
- b) procuração ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

12.2- Cada credenciado poderá representar apenas um **licitante**;

12.3- O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou quando esta o exigir;

12.4- A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvado o disposto na **Condição 37**.

14. Na primeira sessão, os envelopes **Documentação** serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

14.1- Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

14.2- Os envelopes **Proposta** dos **licitantes inabilitados** serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

15. O **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

16. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

17. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante correio eletrônico, ou diretamente aos **licitantes** em sessão convocada previamente.

18. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.

18.1- Os **licitantes** serão convocados a comparecerem à sessão mediante correio eletrônico, ou mediante comunicação direta aos **licitantes**, por intermédio de ofício;

18.2- Os envelopes **Proposta** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

19. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, as propostas dos **licitantes habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

19.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

19.2- Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

19.3- Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

9



20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

21. A abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

21.1- Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes;

21.2- A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

23. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

23.1- Abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

25. Os envelopes contendo as propostas dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

26. A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços objeto deste **Convite** é facultativa. Os **licitantes** interessados devem agendar pelo telefone (91)-3039-3724, das 8h às 12h, para acompanhamento por servidor(a) da SEURB. A vistoria pode ser realizada até a data de abertura das propostas, inclusive.

26.1- A obra é de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA DO SANTUÁRIO, Belém/Pa;**

26.2- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Convite**.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

27. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste **Convite**, o **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do **licitante**, os seguintes dizeres:

SEURB
CONVITE Nº 001/2018
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

SEURB
CONVITE Nº 001/2018
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

28. Os **licitantes** deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

28.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal ou Municipal, do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e/>).
 - b.2.) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)

28.3- Relativos à capacidade Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - a.1) Microempresa optante pelo "SIMPLES", ficará dispensado de apresentar balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 9.317/96.
 - b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Convite**, conforme modelo constante no **modelo "e" do Anexo IV**;
 - d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 28.3-1.1. Caso valor total constante na declaração de que trata a Condição 28.3- "c" apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas no **modelo "e" do Anexo IV**.

- 28.3-1.2.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas decorrente deste procedimento licitatório, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 28.3-1.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 28.3-1.4.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante– Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,60% (dezesesse vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação;
 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
- 28.4-** Relativos à Qualificação Técnica:
- Registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e/ou **CAU** competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, que comprove ter executado obra igual, similar ou superior ao objeto licitado.
 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU** da região competente, e que comprove ter executado obra igual, similar ou superior ao objeto licitado.
 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social em que conste o profissional como sócio.
 - declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;
 - O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional.
 - 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU** da região competente, que comprove ter o **licitante executado obra igual, similar ou superior ao objeto licitado**.
- 28.5-** Declaração do **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme **modelo “a” do Anexo IV** deste Ato Convocatório, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e **Condição 47** do presente **Convite**;
- 28.6-** Declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme **modelo "b" do Anexo IV**.

29. O representante legal que assinar os documentos de que trata a **Condição 28** deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a **Comissão Permanente de Licitação** exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

30. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope **Documentação**, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção da **Carta-Convite**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

31. O **licitante** poderá optar pela verificação dos documentos via **SICAF**, devendo, neste caso, apresentar, dentro do envelope **Documentação**, declaração de que a autenticidade/validade dos documentos exigidos nas **Subcondição 28.1** deverá ser confirmada mediante consulta junto ao **SICAF**, conforme **modelo "c" do Anexo IV** deste Ato Convocatório.

31.1- No caso de o **licitante** ser inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no **SICAF**, e comprovar, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a **Comissão Permanente de Licitação** condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade da documentação pendente, por meio de consulta *online* ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador.

32. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

32.1- em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

33. Caso os **licitantes** qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33.1- A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

34. Os documentos exigidos nesta **Carta-Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Especial de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

34.1- Somente serão aceitas cópias legíveis;

34.2- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

34.3- À **Comissão Especial de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

Observações:

- 1) As declarações relacionadas na **Condição 28** deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;

- 2) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 3) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

35. A proposta, apresentada no **Envelope nº 02**, deverá ser elaborada na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

36. A proposta deverá, ainda:

- 36.1- Contemplar todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica;
- 36.2- ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 36.3- fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 36.4- indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na **Condição 41**;
- 36.5- conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

37. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

- 37.1- Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 37.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta**.
- 37.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 - Documentação**.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

38. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

39. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

40. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

- 40.1- Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.



SEÇÃO X – DOS PRAZOS

41. As propostas terão validade de **90 (noventa)** dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **Convite** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

41.1- Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

42. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e persista o interesse da Secretaria Municipal de Urbanismo, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

43. Decorridos 90 (noventa) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a **Condição 40**, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

44. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste **Convite**.

45. Não se admitirá proposta com preço global superior ao orçamento estimado.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

46. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

47. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

47.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez minutos), contados da solicitação do Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Convite**;

47.2- Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

47.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

48. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

49. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Carta-Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

50. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Carta-Convite**

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

51. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

52. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEURB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

53. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE

54. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

55. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do **licitante**, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.

56. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

56.1- Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

56.2- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos TC 003.896/2013-7 deste **Convite** franqueados aos interessados.

57. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

57.1- O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação** logo após ter sido protocolizado no protocolo da SEURB, na Avenida Governador José Malcher, 1622, - Nazaré, Belém-PA, 66060-230

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

58. Atendidas todas as condições desta **Carta-Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

59. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Carta-Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

60. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração da SEURB o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

61. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 61.1- A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, no protocolo da SEURB localizado a **Avenida Governador José Malcher, 1622, - Nazaré, Belém-PA, 66060-230.**

SEÇÃO XVII – DO CONVITE

62. A Administração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, com relação a este **Convite**:

- 62.1- se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 62.2- poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 62.3- poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, por sua conveniência exclusiva.

63. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:

- 63.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 63.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- 63.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

64. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante correio eletrônico, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto:

- 64.1- Aos pedidos de esclarecimento;
- 64.2- À habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 64.3- Ao julgamento das propostas;
- 64.4- Ao resultado de recurso porventura interposto;
- 64.5- Ao resultado de julgamento deste **Convite**.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes deste Ato Convocatório:

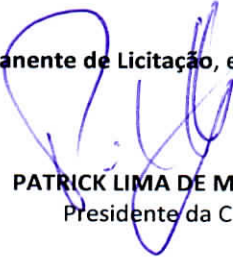
- 65.1- Anexo I – Especificações Técnicas;
- 65.2- Anexo II – Orçamento Estimativo;
- 65.3- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- 65.4- Anexo IV – Modelos de Declarações;
- 65.5- Anexo V – Minuta do Contrato



SEÇÃO XIX – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitação, em, 26 de abril de 2018.


PATRICK LIMA DE MATTOS
Presidente da CPL



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PDF

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO - PDF



ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Apresentação de Preços

1. O licitante deverá, necessariamente, apresentar o preço global para a avaliação de sua proposta.
2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços - inclusive lucro - necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
4. Só será aceita cotação em moeda nacional.
5. O licitante deverá observar a **Condição 35** deste Edital para preenchimento da proposta.
6. Planilha de apresentação de preços que deverá constar na proposta:

Item	Descrição	Preço (R\$)
1.		
Total		



ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo “a”

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de
14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa
está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



Modelo "b"

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



Modelo "c"

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS SUBCONDIÇÕES 27.1 E 27.2 DEVERÃO SER
VERIFICADOS NO SICAF**

Declaro que as informações constantes dos documentos exigidos nas Subcondições 27.1 e 27.2 do Ato Convocatório do Convite n.º ____/____ deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



Modelo "d"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



Modelo "e"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 28.3- "c".

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 28.3-1.1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____ / 20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, POR E _____ PARA A OBRA , na cidade de Belém-PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, sediada XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **XXXXX**, designado pelo Decreto Municipal de xx de xxxxxxxx de xxxx, portador do CPF nº. xxx xxx xxx – x, e CI nº. xxxx xxx xxxxxx, e a empresa....., sediada na Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu....., Sr....., residente e domiciliado na Cidade de, Estado do....., à....., portador do CPF nº....., e da CI nº....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº (Convite n.º ____/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a em Belém no Estado do Pará, conforme informações e especificações constantes do Edital e Anexos da Convite n.º ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. O objeto deste contrato será executado, na cidade de Belém no Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º ____/20__.

2. O valor empenhado para o exercício de 20__ é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa, da Atividade, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ____/____/____.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo máximo previsto para execução do objeto deste contrato é de(.....) dias, contados a partir do início das obras.

1.1. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de ----- () dias , contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.



- 1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991, de 24/07/1991 e n. 8.213/1991, de 24/07/1991.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo.
 - 1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou
 - 1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo XV do Edital da Carta Convite n.º __/20__.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
 - 3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
 - 3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
4. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da Carta-Convite n.º __/20__:
 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
 - Fornecer todos os documentos discriminados no Edital da Carta Convite n.º __/20__;
 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
 - Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SEURB;



- Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
- Apresentar ART de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- A subcontratação total do objeto deste contrato.
- Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora do Convite n.º __/20__ poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.
- A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
- As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;
- Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

3. Caberá a SEURB, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da Convite n.º __/20__:

- Expedir a Ordem de Serviço;
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEURB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Obras – DEOC ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. Em atenção ao inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522/2002, antes da assinatura do contrato e de qualquer aditamento, deverá ser realizada consulta prévia ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
 - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
 - Para itens novos existentes no SEOP, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do SEURB;
 - Esse desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SEOP, conforme preconiza disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 ou nas recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias.
 - Para os itens novos não constantes do SEOP, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.
3. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no Convite n.º __/20__ ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);



V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

2.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Edital e Anexos do Convite n.º /20 , constante do processo administrativo nº , bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

- A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato;
- Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- Os demais itens do contrato serão medidos conforme os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas do Edital do Convite n.º /20 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de R\$- (.....), como contraprestação dos serviços executados.

O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEURB/DEOC a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais.(FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “on line” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento sustado caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pelo CONTRATADO, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o CONTRATADO deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, de acordo com a apresentação definida no Edital e Anexos do Convite n.º __/20__.

O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

O CONTRATADO deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

"As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nas alíneas "d" do item 3.1.1 e alíneas "e" e "f" do item 3.2.1 desta cláusula.

3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

3.1.1. Será configurado o atraso injustificado na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato.

3.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

3.1.3. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

3.1.4. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

3.1.4.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

3.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados.

3.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.

O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

3.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

3.3.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

3.4. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

3.5. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do SEURB para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo	1

	definido pela fiscalização, por dia de atraso;	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do Convite n.º ___/20___; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Convite n.º ___/20___, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

3.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.

Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o SEURB, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o SEURB, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SEURB; Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEURB após a assinatura do contrato;

Apresentação, a SEURB, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.

7. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.



8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual da Comarca de Belém-PA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belém-PA, em [data].

SECRETARIA DE URBANISMO DE BELÉM

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: